PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Plácido de Castro

URGENTE

Autos n.º	**008.10.000645-8**
Classe	**Procedimento Ordinário**
Requerente	**Associação de Produtores e Produtora Rurais do Assentamento Campo Esperança**
Requerido	**Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - Plácido de Castro**
Mandado n.º	008.2010/002284-2

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Procedimento comum ordinário)

DESTINATÁRIO — **Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre,** Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, através de seu representante legal, com sede em Rio Branco/AC, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque.

FINALIDADE — **Citar** para responder a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem assim **intimar** para ciência e cumprimento da *antecipação da tutela* que determinou a ré (obrigação de fazer) ELETROACRE que implante, *no prazo de 10 (dez) dias,* o programa Luz para Todos no *Ramal Campo Esperança* e no *Ramal Jair,* conforme identificados na inicial e documentos anexos e da decisão, tudo sob *pena de multa diária de R$ 1.000,000 (mil reais),* em desfavor de cada um dos réus.

ANEXO — Cópia integral dos autos.

ADVERTÊNCIA — Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, os fatos alegados pela parte autora serão presumidos verdadeiros (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319).

SEDE DO JUÍZO — Av. Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro - CEP 69928-000, Fone: 683237-1205 R23, Placido de Castro-AC - E-mail: vaciv1pc@tjac.jus.br.

Placido de Castro-AC, 01 de junho de 2010.

Fábio Messias da Silva Maia
Escrivão

Edinaldo Muniz dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Plácido de Castro
Vara Cível

008.10.000645-8

SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe	:	Procedimento Ordinário
Assunto principal	:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da ação	:	R$ 510,00
Volume	:	1
Requerente	:	**Associação de Produtores e Produtora Rurais do Assentamento Campo Esperança**
Requerido	:	**Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - Plácido de Castro**
Distribuição	:	Sorteio - 01/06/2010 11:59:25

Juiz Titular

Va
Vara Cível

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO - ACRE.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.658/0001-87, por seu representante legal, Sr. **AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 174701 – SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 308.734.522-91, residente e domiciliado na Rodovia BR 317, km 68, Ramal Campo Esperança, km 12, neste município, por meio da Defensora Pública signatária, este com endereço funcional descrito no rodapé, onde recebem as intimações e avisos de estilo, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER - *FORNECER ENERGIA* - COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face do **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, com sede em Rio Branco/AC, na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, e **JORGE JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, km 01, próximo a ponte do Igarapé Judia, em Rio Branco-AC; pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a articular:

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública

008.10.000645-8 01-06-10 11:58:25 37

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
03

I – DOS FATOS

A *demandante*, por seu representante legal, tem sede no loteamento CAMPO ESPERANÇA, localizado na Rodovia BR 317, km 68, Ramal Campo Esperança, neste município.

Ali residem 40 (quarenta) famílias associadas à *demandante*, conforme se aufere de documentação acostada.

Destas, algumas estão naquela localidade há mais de 30(trinta) anos, outras há alguns anos, todos na qualidade de posseiros, conforme consta de DECLARAÇÃO do proprietário da área.

Recentemente, todos os posseiros foram contemplados pelo programa federal LUZ PARA TODOS ao fornecimento de energia, inclusive instalação de equipamentos, tais como postes, transformadores, fiação, etc.

Doutra banda, ao mesmo tempo, o então proprietário da localidade, ora *demandado*, Sr. JORGE JOSÉ DE MOURA, requereu, junto à Eletroacre, a interrupção dos trabalhos, haja vista que tratava-se de área conflituosa e que este já havia ingressado com denuncias junto ao IMAC e demandas judiciais.

Data vênia, no ano de 2004, a PREFEITURA MUNICIPAL de Capixaba solicitou ao então proprietário a abertura de um ramal na referida localidade, visando facilitar a passagem dos então posseiros, o que prontamente foi deferida.

O que se observa é que não se trata de área conflituosa, vez que o proprietário declara que determinadas famílias residem na área e ainda autoriza o poder pública a urbanizar a dita área.

Verifica-se que os deslindes ocorridos, e digo que são públicos e notórios, já permeiam mais de 30 (trinta) anos e que eventuais demandas judiciais não suprirão a necessidade imediata dos moradores, qual seja, o fornecimento de energia.

A ELETROACRE, por sua vez, receosa com o requerimento do proprietário, manteve-se inerte ao cumprimento de ato administrativo do qual era incumbida, uma vez que se trata de programa federal do qual àquela localidade foi contemplada.

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara Cível
04

II – DO DIREITO

Vista do acentuado interesse social que reveste o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras ou a quem dela se utilize, a nova ordem jurídica inaugurada com a Constituição de 1988 firmou tratamento distinto dos demais bens postos à disposição da comunidade. Não se trata, pois, de mero item voluptuário ou artigo de luxo exposto à venda nas prateleiras das lojas, com preços e condições fixados ao alvedrio do fornecedor. Sendo um bem de necessidade comum à população, não poderia o Estado, enquanto gestor da organização social, olvidar-se de intervir no "*modus operandi*" do fornecimento de energia. Por isso mesmo fixou-se que a sua prestação dar-se-ia por responsabilidade do Poder Público, direta ou indiretamente, a teor do art. 21, XII, "b", do texto constitucional.

Não obstante, Álvaro Lazzarini afirma que *"todo serviço público se mostra essencial à coletividade administrada"*. De fato, se o serviço é prestado à sociedade como um todo e, por isso, serve ao interesse público, não se deve desprezar o caráter essencial que lhe é inerente.

Por outra vertente, o art. 170, "caput", da CF, assegura como princípio geral da atividade econômica a garantia à "existência digna, conforme os ditames da justiça social". Por isso, todo empreendimento deve proporcionar mecanismos de compensação às desigualdades geradas pelo sistema capitalista (art. 170, VII, da CF), em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF).

Bem por isso, não é dado cogitar que a Companhia Elétrica possa, unilateralmente, deixar de fornecer energia que, através de programa federal, todos os residentes daquela localidade tem direito.

É certo que o fornecimento de energia elétrica configura-se ***serviço público essencial*** (portaria 03/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça), subordinando-se, portanto, ao princípio da ***continuidade***, a teor do art. 22, *caput*, da Lei n° 8.078/90, que dispõe:

> Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Bem se vê que o CDC pretende igualar os poderes das partes nas relações de consumo vedando a utilização pela fornecedora de mecanismo abusivo, tal como o ***DEIXAR DE FORNECER SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL.***

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
05

Por todos esses motivos, pretende a *demandante* que os *demandados* sejam condenados na obrigação de fazer, consistente na fornecimento imediato de energia a todas as 40 (quarenta) famílias associadas a *demandante*.

III – DA TUTELA ANTECIPADA

Justifica-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na medida em que os *demandantes* estão sem **energia**, o que é imprescindível para garantir o mínimo de dignidade em sua vida, sendo relativamente fácil perceber que a permanência da omissão do Poder Público gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O *fumus boni iuris* está amplamente demonstrado pelo reconhecimento do direito à energia como direito público subjetivo e o *periculum in mora* manifesta-se na urgente necessidade de instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento de energia.

> "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. É condenável o ato praticado pelo usuário que desvia energia elétrica, sujeitando-se até a responder penalmente. 2. Essa violação, contudo, não resulta em reconhecer como legítimo ato administrativo praticado pela empresa concessionária fornecedora de energia e consistente na interrupção do fornecimento da mesma. 3. **A energia é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção**. 4. Os arts. 22 e 42, do Código de Defesa do Consumidor, aplicam-se às empresas concessionárias de serviço público. 5. O corte de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade. 6. Não há de se prestigiar atuação da Justiça privada no Brasil, especialmente, quando exercida por credor econômica e financeiramente mais forte, em largas proporções, do que o devedor. Afronta, se assim fosse admitido, aos princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. 7. **O direito do cidadão de se utilizar dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado com vistas a beneficiar a quem deles se utiliza**. 8. Recurso improvido.(1 turma Min. José Delgado. ROMS 8915/MA. DJ 17.08.98. Unanime." (***Grifo Nosso***)

Impõe-se, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela independentemente da providência prevista no artigo 2º da Lei nº 8.437/92, que, em casos tais, deve receber *interpretação conforme a Constituição da República* a fim de preservar a norma constitucional veiculada no art. 5º, inciso XXXV – *acesso à justiça* -, tendo em vista que atender àquele dispositivo legal é negar vigência a esta norma constitucional.

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível

IV – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer:

a) preliminarmente, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para impor à *demandada* (ELETROACRE) o imediata cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento de energia aos moradores do ramal Campo Esperança e Ramal Jair, onde residem os associados da *demandante*, sob pena de pagamento de ***multa diária*** no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, § 4º do Código de Processo Civil, bem como revogar requerimento do *demandado* JOSÉ JORGE DE MOURA, tornando-o sem efeito até ulterior decisão;

b) seja julgado *PROCEDENTE* o pedido formulado para o fim de condenar os *demandados*, de forma definitiva, na obrigação de fazer especificada nos moldes do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, inclusive com multa diária;

c) a citação dos *demandados* para responderem à ação, querendo, dentro do prazo legal;

f) os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, firmando a declaração anexa.

Provará o alegado por meio de testemunhas, documentos, perícia, e outros que se fizerem necessárias à consecução da verdade e da justiça.

Dá-se à causa o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Termos em que.
Pede deferimento.

Plácido de Castro, 1º de Abril de 2010.

Juliana Marques Cordeiro
Defensora Pública

Demys Pereira de Oliveira
Estagiário

ESTADO ACRE
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
07

DECLARAÇÃO

Eu, Amisaldo Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 174701 e CPF nº 308.734.522-91, endereço Rodovia BR-317, km 68, ramal Campo Esperança, km 12, **DECLARO**, sob as penas da Lei e para que produza os legais efeitos, que minha situação econômica não permite pagar as custas processuais, nem constituir advogado para postular em meu nome no juízo dessa Comarca, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, razão porque necessito dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, os termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, art. 4º da lei 1.060/50 e art. 17 da lei 5.584/70.

Por esta a expressão da verdade, firmo a presente

Plácido de Castro, 19/05/2010

Amisaldo Pereira do Nascimento
DECLARANTE

VISTO:
___/___/___

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO
PT
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 174701
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2002
NOME AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO MANOEL LUIS DO NASCIMENTO e ALICE PEREIRA DO NASCIMENTO
NATURALIDADE XAPURI-AC
DATA DE NASCIMENTO 11/01/1970
DOC ORIGEM CERT CSAM 5309 LIV B23 FLS 169 CART RIO BRANCO AC
CPF 308734522-91
P 1
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
308.734.522-91
AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
11/01/1970

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
13.59.80.71.13 - 09.327.658.000.187

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO - CAMPO ESPERANCA	09.327.658/0001-87

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 24/11/2009
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsavel ☐ Preposto

NOME	CPF
AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	308.734.522-91
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) Amiraldo Pereira do Nascimento

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 5833984
SÉRIE

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO – CAMPO ESPERANÇA.

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
10

Ata de reunião para entrega do mandato do presidente Jair Torres, referente aos anos 2006/2008. Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores e Produtores Rurais do Assentamento Campo Esperança; e discussão sobre legalização das terras.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove, às oito e trinta da manhã, na Escola de Ensino Fundamental Três Marias, do Assentamento Campo Esperança, localizado na BR317, Km 68, Ramal Campo Esperança, no Município de Capixaba - Acre, reuniu-se em Assembleia Geral para entrega de mandato e prestação de contas do presidente Jair Torres de Oliveira, eleição e posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e discussão sobre a legalização das terras: Ailton Barbosa de Oliveira; Ruberlei Soares Muniz; Marcilio Andrade da Silva; Jair Torres de Oliveira; Lupercio Ferreira Brasil; Marciel Oliveira; Wevesron Ferreira de Araújo; Carlos Roberto Nogueira da Silva; José Carlos da Silva Lima; Arlindo B. Bastos; Cássio Albuquerque da Silva Nascimento; Carlos Alberto Pinheiro da Silva; Gilmar Sales da Silva; Sebastião Maurício da Cunha; José Barbosa Filho; Francisco Pinheiro dos Santos; Josemir Sales da Silva; Etervaldo Pereira do Nascimento; Eudes da S. Leite; Raimundo Camelo de Oliveira; Lucy Betty Camelo de Oliveira; Luzia Camelo de Oliveira; Adriana da Silveira; Elizeu Silva dos Santos; Marlene Oliveira de Andrade; Edson Silva Moura; Carlos Oliveira dos Santos; Raimundo Sales de Araújo; Amiraldo Pereira do Nascimento; Maria Eunice de Oliveira; Airton Torres de Oliveira; Marta Paulino da Silva; José Apolônio Gomes, Lusanira Camelo de Oliveira; Jane Kelly da Silva; Marcondes de Almeida Ramos; Mauricléia Guedes de Oliveira Modesto; Francisco Santos do Nascimento; Maria Eronilda de Araújo; Francisca Socorro Ferreira de Araújo; Anilton Oliveira dos Santos; Adelário Modesto; Manoel Luís do Nascimento; Adalcírio Pinheiro de Oliveira; Roseno Carneiro da Silva. Fizeram-se também presente na reunião: Vereador Rômulo Barros Soares; Vereador Cláudio Feitosa; Vereador Adalício Júnior; Vereador Francisco Gomes; Secretário Municipal de Saúde Gilberto Dankar; presidente da CUT Rosana Souza do Nascimento; Deputado Federal Nilson Mourão; assessoras parlamentares Gracilêda Maria de Lima Cavalcante e Kátia Silene Neves de Souza. Para deliberarem os seguintes assuntos: 1° Entrega do mandato e prestação de contas do presidente Jair Torres de Oliveira; 2° Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2009-2012; 3° Discussão sobre a regularização das terras com as autoridades presentes. Confirmando quorum, foi escolhido o professor Ruberlei Soares Muniz para secretariar e o senhor vereador Cláudio Feitosa para presidir os trabalhos e pautas a serem discutidas. Com a palavra o presidente Jair Torres de Oliveira faz entrega de seu mandato e presta contas para a Mesa Diretora e todos os presentes, de maneira clara e plausível, constatado nas planilhas entregues pelo mesmo de tudo que foi gasto e pago durante o período que conduziu a Associação de Produtores e Produtores Rurais do Assentamento Campo Esperança. Dando continuidade foi apresentada a nova chapa para eleição, chapa única, não havendo concorrentes a chapa ficou com: Presidente - Amiraldo Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 0174-701-SSP/AC e CPF 308.734.522-91. Vice-presidente – Raimundo Sales de Araújo, secretário – Ruberlei Soares Muniz, brasileiro, amasiado, professor, portador do RG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Acre
Capixaba

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
11

206994 SSP-AC e CPF 597.129.702-30. tesoureiro: Jair Torres de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 370770-SSP-AC e CPF 667.953.382-15. Todos residentes e domiciliados na BR317, km 68, na comunidade do Campo Esperança, no Município de Capixaba. A chapa foi eleita por unanimidade e ninguém se absteve. O presidente empossado usou da palavra para explicar aos presentes sobre o processo de como se conduz uma associação, dizendo que todos os sócios são diretamente responsáveis pelo bom andamento da comunidade e que devem buscar sempre juntos, melhorias para todos. Em seguida, o presidente solicitou que fossem apresentadas chapas ou interessados para concorrerem ao cargo do Conselho Fiscal Titular. Logo em seguida foram apresentados os seguintes nomes para compor as vagas: efetivo: 1° Conselheiro: José Carlos Gomes, brasileiro, amasiado, agricultor, portador do RG 083289 SSP-AC e CPF 030.551.592-68. 2° Conselheiro: Maria Raimundo Oliveira dos Santos, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 466958 SSP-AC e CPF 895.201.732-34. 3° Conselheiro: Francisco Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 0286014 SSP-AC e CPF não tem cadastro. 1° Suplente: Raimundo Camelo de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 456048SSP-AC e CPF 619.773.902-00. 2° Suplente: Lupércio Ferreira Brasil, brasileiro, amasiado, agricultor, não apresentou documentos na ocasião. 3° Suplente: Adelário Modesto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG e CPF . Todos domiciliados no Campo Esperança, no município de Capixaba, colocando em discussão, e como também não houve manifestações contrárias, o presidente colocou em votação, tendo sido aprovado também por unanimidade de todos os presentes. E o último assunto da pauta, as autoridades ouviram e discutiram com os presentes sobre a regularização das terras pertencentes a Plácido de Castro e a comunidade ser assistida pelo município de Capixaba, onde os mesmos iam encaminhar documentos às autoridades responsáveis pedindo a legalização dessas terras para pertencerem à Capixaba. Concluída a pauta, o presidente eleito agradeceu a todos pela confiança e pedir colaboração e empenho para juntos dirigir a associação. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Ruberlei Soares Muniz, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada por mim, pelo presidente da mesa e pelo presidente eleito.

Ruberlei S. Muniz
Ruberlei Soares Muniz
Secretário

vereador Cládio Feitosa
Presidente da mesa

Amiraldo Pereira do Nascimento
Amiraldo Pereira do Nascimento
Presidente Eleito

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 1643442
SÉRIE AB
Nº 1643441
SÉRIE AB
Nº 1453720
SÉRIE AB

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPIXABA
Ruberlei S. Muniz
Claudio Feitosa
Amiraldo P. do Nascimento
2 NOV 2009
Francisco Adairo Nobre Cavalcante
Registrador e Notário

Cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, Capixaba - Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capixaba

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Título apresentado no dia 24 de novembro de 2009, para **Averbação**, apontado sob o número de ordem 387, fls. 75v/76, do Livro de Protocolo Geral número 001.
Capixaba-Acre, 24 de novembro de 2009.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Averbação do Registro n° 204 e, averbado no Livro A-04, de folhas soltas, às folhas 296/297 da Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Capixaba-Acre, 24 de novembro de 2009.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Isento da cobrança de taxa, de acordo com a Lei 1.422/2001.

Capixaba-Acre, 24 de novembro de 2009.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Capixaba — Acre
Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 1643450
SÉRIE AB

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
12

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE CAPIXABA
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANÇA

CAPITULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art.1° DA DENOMINAÇÃO – Associação de Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Campo Esperança, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Disposições Legais.

a) - SEDE e Administração localizada no BR 317 Km 68, Ramal Campo Esperança;
b) - FORO Jurídico na Comarca de Capixaba;
c) - ÁREA DE AÇÃO para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Assentamento Campo Esperança e Comunidades Vizinhas do mesmo;
d) - PRAZO DE DURAÇÃO indeterminado;
e) - ANO SOCIAL coincidindo com o civil.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art.2° - A Associação tem por objetivo defender os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio da ajuda mútua.

Parágrafo Único – Na concepção de seus objetivos , a Associação deverá:

a) - fornecer produtos e insumos, assim como gêneros alimentícios e bens de uso pessoal e domestico.
b) - Gerar rendimentos que permitam aos associados a sua autosustentação e melhoria de seu padrão de vida.
c) - Atuar junto ás instituições oficiais ou paticulares , nacionais ou internacionais, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades sociais e culturais.
d) - Manter neutralidade política, racial, social e religiosa.
e) - A Associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.
f) - Servir de veículo de reivindicações relativas a educação, saude, estradas, abastecimento assistência técnica, pesquisa, em todos os órgãos envolvidos no sistema rural.
g) - Buscar parceria sólida para solução dos problemas da comunidade.
h) - Criar departamentos, tantos quantos sejam necessários, às necessidades de desenvolvimentos da Associação.

CAPITILO III DOS ASSOCIADOS

Art.3° - poderão fazer parte da Associação todos os produtores, que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1° - Os produtores interessados em ingressar na entidade, assinarão proposta e ficha cadastral fornecida pela Associação.
Parágrafo 2°- Aprovada pela diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente com o Presidente a ficha de matrícula;
Parágrafo 3°- A assinatura da ficha de matricula pelo associado, complementa á sua admissão na sociedade;

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
13

Parágrafo 4° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.

Parágrafo 5° - O numero de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

Art.4° - O associado tem direito a:

a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) - Propor ao conselho de administração ou a Assembléia Geral medidas de interesse da sociedade;
c) - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo, ainda, dentro do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral, livros contábeis e documentos que componham os mesmo;
d) - Participar de todas as atividades que constituam objeto da sociedade, operando em todos os setores;
e) - Demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que esteja quites com suas obrigações sociais e estatutárias;
f) - Votar e ser votado para cargos sociais, observadas as restrições de ordem estatuárias e legais.

Art.5° - O associado obrigar-se a:

a) - Contribuir com taxas de serviços e encargo operacionais e financeiros que forem estabelecidos;
b) - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela diretoria;
c) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
d) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade da Lei, para cobertura das despesas da sociedade;
e) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, Se o Fundo de reserva não for suficiente para cobri-lá;

Art.6° - O associado responde solidariamente pelas obrigações contrariadas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação;

Art.7° - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na Ficha de Matrícula.

Art.8° - Além dos motivos de direitos, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

a) - Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
b) - Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembléia Geral ou as que sejam tomadas pela diretoria;
c) - Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
d) - O associado que faltar a três reuniões de Assembléia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

do registro de Títulos e registro civil das Acre

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
14

Art.9.º - A eliminação será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinam deverão constar do termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias;
Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;
Parágrafo 3º - As decisões de assembléia que digam respeito à exclusão de associados do quadro social somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados presentes e referida assembléia terá de ter sido convocada especialmente com a finalidade.

Art.10.º - A exclusão do associados será feita:

a) - Por dissolução da pessoa jurídica;
b) - Por morte da pessoa física;
c) - Por incapacidade civil não suprida;
d) - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.11.º - O Patrimônio Social, é formado pela contribuição mensal dos associados, no valor a 3% do salário virente, legados ou doações que venham a receber.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12.º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda, que ausentes ou discordantes.
Parágrafo 1º- As Assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüetadas pelos associados e por intermédios de circulares; não havendo "quorum" de instalação, no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim constem do respectivo Edital de convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma para outra convocação;
Parágrafo 2º- A convocação será feita pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida pelo presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
Parágrafo 3º- As deliberações nas Assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar;
Parágrafo 4º- Nas assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:
a) - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação;
b) - Metade mais um dos associados, em Segunda convocação;
c) - Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.
Parágrafo 5º- Nas Assembléias Gerais cada associados presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o valor de suas operações com a sociedade;
Parágrafo 6º- É proibida a representação através de procuradores ou mandatários nas Assembléias gerais.

Acre

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
15

Art. 13.° - A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente nos quatros primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) - Relatório da gestão;
b) - Balanço;
c) - Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
III - Eleição dos componentes dos órgãos de Administração e do conselho Fiscal, quando for o caso;
IV - Fixação do valor dos honorários, gratificação, cédulas de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver;
V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no artigo 15;

Parágrafo 1°- os Diretores e conselheiros Fiscais não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo, não ficando entretanto, privados de participar dos debates e esclarecimentos solicitados na oportunidade;

Parágrafo 2°- A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos da Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou Estatuto.

Art.14.° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionando no Edital de Convocação.

Art.15.° - É de competência exclusiva da Assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) - Reforma do Estatuto;
b) - Fusão, incorporação e desmembramento;
c) - Mudança de objetivo da sociedade;
d) - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
e) - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art.16.° - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com títulos de Presidente, vice-presidente, 1.° Secretario e 1.° Tesoureiro.

Art.17.° - A diretoria reúne-se ordinariamente de três em três mês, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão consignadas na ata circunstanciadas lavrada em livro próprio.

do registro de títulos e ... civil das ...
... S. Jordão

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
16

Art.18.º - Compete a Diretoria, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Parágrafo 1.º- As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixada em forma de instrução e farão parte do Regimento Interno da Associação;
Parágrafo 2.º- No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias às atividades da Associação;
b) - Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
d) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual sujeito a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso para a sua cobertura;
e) - Fixar normas de disciplina funcional;
f) - Estabelecer normas para funcionamento da Associação;
g) - Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-finaceiro da Associação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
h) - Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
i) - Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
j) - Abrir e movimentar contas bancárias, sendo obrigatória a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores;
k) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
l) - Contrair obrigações, transigir mandatários, enfim praticar todos os atos gestórios da sociedade.

Art.19.º - Ao presidente cabem entre outras as seguintes atribuições:

a) - Supervisionar atividades da Associação, através de contato permanente com o setor contábil;
b) - assinar juntamente com o tesoureiro ou com secretario, abertura e movimentação de contas bancárias;
c) - Assinar juntamente com o Vice-presidente , tesoureiro e com o secretario, compra e venda de bens imóveis, empréstimos bancários, contratos de qualquer natureza, convênios, enfim, todos os documentos constitutivos de obrigações;
d) - Convocar e presidir as Assembléias gerais;
e) - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria, além do balanço, contas e Parecer do conselho fiscal;
f) - Representa a associação em juízo e fora dele;
g) - Desempenhar todos os trabalhos de gerenciamento da Associação.

Art.20.º - Ao Vice-presidente cabe assessorar o Presidente, assinando juntamente com ele todos os documentos constitutivos de obrigações, substituindo-o em seus impedimentos.

Art.21.º - Ao Secretario, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das assembléias Gerais;
b) - Responsabilizar-se pelo livro de atas;
c) - Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
d) - Assinar juntamente com o Presidente ou o Vice-presidente os documentos constitutivos de obrigações;
e) - Assinar juntamente com o Presidente ou Tesoureiro os cheques e movimentações bancárias.

Art.22.º - Compete ao tesoureiro:

Cartório de registro de títulos e ... e registro civil dos ... Acre
Jordão

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
17

a) - Assinar juntamente com o Presidente ou secretario, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
b) - Arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade devidamente autorizadas, tendo sob sua responsabilidade e guarda o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;
c) - Depositar em estabelecimento de credito indicado pela Diretoria, as disponibilidades financeiras que excedam o valor por ela fixado;
d) - Verificar mensalmente com o Presidente a situação do saldo em caixa;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.23.º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia geral, sendo permitida apenas reeleição d 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art.24.º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
b) - Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
c) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiro da Associação;
d) - verificar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
e) - Verificar se não existem irregularidade com relação ao pagamentos das contas, impostos, etc.;
f) - Averiguar se existem problemas com os trabalhadores;
g) - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto ás autoridades fiscais, trabalhistas, providenciarias ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos normativos do Associativismo;
h) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para decisão da assembléia geral;
i) - Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral, ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.25.º - O balanço geral, incluindo conforto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.26.º - As despesas da Associação serão cobertas pelos associados mediante rateio em partes iguais, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Associação no exercício.

Art.27.º - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) - 20% (vinte por cento) para setor o fundo de reserva;
b) - 05% (cinco por cento) para o fundo de Assistência técnica, Educacional e Social.

Art.28.º - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre associados, em partes iguais quer tenham ou não usufruído dos serviços da Associação, durante o exercício.

... registro de títulos e ... civil das
...ano S. Jordão
...AB/AC - 2.642

Art.29.° - O fundo de reserva é destinado a preparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do fundo de reserva:
a) - Os créditos não reclamados pelos associados decorridos 5 (cinco) anos;
b) - Auxílios e doações sem destinação especial.

Art.30.° - O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestação de assistência aos associados e familiares.

CAPITULO IX DOS LIVROS

Art.31.° - A Associação terá os seguintes livros:

a) - De atas das Assembléias Gerais;
b) - De atas de reuniões da Diretoria;
c) - De atas de reuniões do Conselho Fiscal;
d) - De presença dos associados nas Assembléias Gerais;
e) - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art.32.° - Além dos livros acima, a Associação deve ter a Ficha de Matrícula, onde os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão. dela constando:

a) - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
b) - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação e exclusão.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.33.° - A Associação de dissolve de pleno direito:

a) - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
b) - Pela alteração de sua forma jurídica;
c) - Pela redução do número mínimo de associados se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
d) - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.34.° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação, de acordo com a legislação em vigor.

Art.35.° - Na dissolução ou liquidação da sociedade, após a quitação de todos os débitos, e havendo sobras de patrimônio igual ou superior ao montante das contribuições dos associados, toda e qualquer contribuição do associado devidamente registrada, deverá ser restituída ao mesmo, corrigida e atualizada de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, o Fundo de Reservas e Fates, juntamente com o remanescente, serão destinados à organização sem fins lucrativos.

COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Vara Cível
18

Cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas. Acre

Jordão S. Jordão
OAB/AC - 2842

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
19

CAPITILO XI DAS ELEIÇÕES

Art.36.° - As eleições para os cargos eletivos da Associação, serão realizadas no mês de junho sob forma de votação secreta.

Art.37.° - A eleição será feita por chapa, subscrita no mínimo por 10 (dez) sócios a qual deverá estar registrada na Diretoria com antecedência de 10 (dez) dias sobre a data marcada para sua realização.

Art.38.° - Toda os atos relativos às eleições deverão ser registrados no livro de Atas da Assembléia geral.

Art.39.° - No termo de encerramento da ata da Assembléia em que se realiza a eleição, deverão constar, os números de votos por chapa, votos em branco e nulos, composição da nova Diretoria e a assinaturas de todos os membros.

Parágrafo único - Para concorrerem aos cargos eletivos da Associação os candidatos deverão apresentar no ato da candidatura, Certidão negativa junto ao CPS e SEBRASA e Declaração de Bens.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40.° - O presente Estatuto poderá ser reformulado no ano ou em parte conforme demonstrar a prática, por deliberação da Assembléia Geral.

Art.41.° - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão excepcionalmente levados perante o Poder judiciário, quando esgotados todos os meios sociais e os mesmos não forem solucionados pela Assembléia Geral.

Cartório de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas — Acre
Capitólio

Dr. Giordano S. Jordão
ADVOGADO-OAB/AC-2842

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 23 de março de 2007, para **Registro**, apontado sob o número de ordem 303, fls. 56v/57, do Livro de Protocolo Geral número 001.

Capixaba-Acre, 23 de março de 2007.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro sob o número 205, do Livro A-04, de folhas soltas, às folhas 83/90, da Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Capixaba-Acre, 23 de março de 2007.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Isento da cobrança de taxas e emolumentos de acordo com a Lei Estadual nº 1.422.

Capixaba-Acre, 23 de março de 2007.

Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador

Serventia de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas,
Capixaba — Acre
Francisco Adaizo Nobre Cavalcante
Registrador e Notário

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 0908611
SERVENTIA

Estado do Acre
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
20

PMC/SAP/OF/Nº 113
Capixaba – Acre, em 07 de junho de 2.004.

Assunto: Solicitação.

A Prefeitura Municipal de Capixaba – Acre, vem através deste solicitar de vossa senhoria autorização para que esta prefeitura execute a abertura de 18 KM, de ramal dentro de sua propriedade, para dar acesso aos moradores que ali residem. Tendo em vista o difícil acesso a saúde, Educação e escoação de suas produções; o roteiro do ramal terá inicio ao lado da Fazenda São Luiz e passará próximo a divisa com a fazenda Três R. e seguirá pela Colocação Raposa até a Colocação Rupiado no senhor Carlos Ananias.

Atenciosamente,

Lourival Mustafa de Andrade
Prefeito Municipal de Capixaba
CPF Nº 359.244.622-34

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 5356930
SÉRIE AA

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICO cópia reprográfica conforme original que me foi apresentado, do que dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade.
Rio Branco-Acre, 09 JUN 2009
Belª Glicineide Ribeiro Batista
Tabeliã Titular

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 5356930
SÉRIE AA

2º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança a(s) firmas de Jorge José de Moura assinalada(s) com o sinal público, do que dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade.
Rio Branco-Acre, 09 JUN 2009
Belª Glicineide Ribeiro Batista
Tabeliã Titular

autorizado
Jorge José de Moura

Ao
Exmo. Sr. JORGE JOSÉ DE MOURA

Comitê Gestor Estadual do Programa LUZ PARA TODOS

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
21

RESOLUÇÃO/CGE-AC/ No. 001/08.

O Comitê Gestor do Programa LUZ PARA TODOS, instalado em 11 de abril de 2004 pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Governo do Estado do Acre, com base no Decreto Federal No. 4.873 de 11 de novembro de 2003, e considerando o Decreto N^0 6442 de 25 de abril de 2008, **RESOLVE**:

1) Aprovar por unanimidade o Plano de Obras para o biênio 2008-2009, com atendimento através de rede convencional, conforme ANEXO ÚNICO - parte integrante desta Resolução;

2) Designar que a Coordenação Estadual do Programa Luz para Todos defina as prioridades e cronograma de execução das obras constantes no ANEXO ÚNICO;

3) Recomendar a ELETROACRE, em conformidade com o contrato ELETROBRAS - ECFS 202/2007, o imediato procedimento dos processos licitatórios, para atendimento através de rede convencional, cujos editais deverão ser publicados até a primeira quinzena de maio de 2008;

4) Recomendar a Coordenação Estadual do Programa Luz para Todos, até 31 de dezembro de 2008, a identificação (georeferenciamento e levantamento utilizando o CAD-ÚNICO) dos possíveis beneficiários para atendimento em comunidades isoladas não atendidas por sistema convencional, em Zonas de Atendimento Prioritários – ZAPs integrantes dos Programas de Governo, especialmente aqueles vinculados ao desenvolvimento de cadeias produtivas.

Rio Branco, 30 de abril de 2008.

ALBERTO FERNANDES RODRIGUES
Representante Ministério de Minas e Energia
Coordenador do CGE/AC

GILBERTO DO CARMO LOPES SIQUEIRA
Representante do Governo do Estado do Acre

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
Representante da FETACRE

MARIA JANE RIBEIRO DAMASCENO
Representante da ELETROACRE

FRANCISCO EULÁLIO ALVES DOS SANTOS
Representante da Agência Estadual Reguladora de Serviços Públicos

MANOEL BATISTA DE ARAÚJO
Representante das Prefeituras do Acre

COMITÊ GESTOR ESTADUAL - ACRE

PLANO DE OBRAS PARA 2008/2009 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÂO/CGE-AC/No. 01/08 de 30 de abril de 2008

MUNICIPIO	COMUNIDADE	REDE KM	Nº DOMICILIOS
	Ramal do Todi - Primeiro derivado a direita do Cedro (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	8,5	17
	Ramal do Biloca - Segunto derivado a direita do Cedro (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	3,0	7
	Ramal da Escola - Terceiro derivado a direita de Cedro (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	3,0	15
	Ramal do Batista- Segundo derivado a esquerda do Cedro (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira	1,5	4
	Ramal da Fazendinha (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	6,0	14
	Primeiro derivado do Samaúma a esquerda (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	2,0	3
	Segundo derivado do Samaúma a esquerda (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	2,0	4
	Terceiro derivado do Samaúma a esquerda (Litígio) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	1,5	4
	Ramal do Bate Bico - Primeiro derivado a direita do Copaíba (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	2,0	4
	Ramal Francisco Inacio - Derivado do Copaíba (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	5,0	3
	Ramal da Funtac / Acampamento (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	25,7	9
	Ramal da Funtac / Serraria (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	14,0	15
	Ramal da Funtac / Genário (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	8,5	6
	Ramal do Bujari - Fazenda Primavera (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	1,3	1
	Ramal da Dona Zú - Derivado do Abibi Curi (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	3,0	4
	Ramal da Gameleira - BR 364 Km 36 (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	1,1	2
	Ramal Antonio das Tintas - Litígio (Contrato 2004/2006) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	3,1	9
	Ramal do Cedro - Litígio (Contrato 2004/2006) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	20,0	86
	Ramal Samaúma (Continuação) - Litígio (Contrato 2004/2006) (BR 364 Bujari / Sena Madureira)	12,0	56
	Fazenda Ricardo Medeiros BR 364 Km 62 - Sentido Buja / Sena Madureira	5,0	7
	TOTAL	211,0	407
CAPIXABA			
	Ramal do Zé do Coco	16,0	10
	Ramal Armando e Maria - Derivado do Limeira (Continuação)	3,0	9
	Ramal da Elza - Derivado do P.A. Zaquel Machado (Continuação para direita)	1,6	4
	Ramal Curupatí - Derivado do Limeira	1,6	2
	Ramal do Jací - Derivado do Limeira	2,1	2
	Ramal Centrinho III - Derivado do Centrinho II - Derivado do Limeira	1,5	2
	Ramal do São João (Ligação Domiciliar)	0,4	1
	Ramal da Fazenda - Derivado do Sementeira	1,7	4
	Ramal Fazenda Monte Castelo	1,4	5
	Ramal do Wilson Barbosa - Derivado da BR 317	4,3	2
	Ramal Campo Esperança	16,3	21
	Ramal Jair	3,9	8
	Ramal do Manoel Macunha	2,2	6
	Ramal do Rubem / Tracuá	14,2	20
	Ramal Brasil / Bolivia	14,9	13
	Ramal Brasil / Bolivia - Comunidade Zé Maria	1,6	6
	Ramal da Reserva da Alcoobras (Beira Rio)	3,0	8

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
22

ELETROACRE
Protocolo Nº 1.225
Rec. em 30/09/09
As. 00:30 hs
Anauna

COMARCA DE ... Vara Cível 23 ... DE CASTRO

REQUERIMENTO

ELETROACRE - Presidência
Protocolo Nº 0767 Hora _____
Data 28/09/09 Rubrica _____

À Eletroacre

Ao Sr. Celso Mateus

Eu, JORGE JOSE DE MOURA , brasileiro, casado, portador do RG 25341 ssp/Ac e CPF 013811722-53, residente e domiciliado nesta cidade na Br 364 Km 01, n. 5230. Venho por meio deste pedir a interdição da chegada de energia do programa luz no campo, no endereço Br 317 Km 32, município de Capixaba. Onde a propriedade é conhecida como Fazenda Campo Central, que é de minha propriedade.

Em anexo vai a denuncia dos nos órgãos competente que são IMAC e IBAMA .

P/ CPT (MAURO)

P/ ANÁLISE
CELSO
29.09.09

Celso Santos Matheus
Representante Institucional
ELETROACRE

Neste termos,

Pede deferimento.

Rio Branco, 28 de setembro de 2009.

Jorge Jose de Moura

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AUDITORIA/OUVIDORIA/LINHA VERDE
SISTEMA LINHA VERDE DE OUVIDORIA - SISLIV

SENHA: 2412-2632
0800 - 61 8080

COMARCA DE RIO BRANCO
Vara cível 24
ACIDO DE CASTRO

Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

OCORRÊNCIA

Número: 06113/2009 Nº WEB: 2412-2632

Data / Hora: 24/09/2009 12:26:32

Tipo de Assunto: DESMATAMENTO

Descrição: Desmate e queima em reserva legal da Fazenda Campo Central realizado por invasores (lista dos invasores em anexo).O denunciante já faz um boletim de ocorrência na polícia denunciando a invasão.

LOCAL DA DENÚNCIA

Endereço: BR 317, km 32, entra na Fazenda Campo Central e pega o ramal Campo Esperança, mais conhecido como "ramal Jorge Moura".

Município: RIO BRANCO UF: AC

Cadastrada por: FRANCIANE FONTENELE Recebida Via: Pessoalmente

Nenhum encaminhamento efetuado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC
DIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA - DGT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIAS - DFG

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO Cível 25

REGISTRO DE DENÚNCIA

Data: 24/09/2009	**Horário:** 09:20 horas

DENUNCIANTE

Nome e/ou apelido: Jorge José de Moura	**Telefone: 3221- 4136**
Endereço:	
Ponto de referência:	

DENUNCIADOS

Nome e/ou apelido: INVASORES DO RAMAL CAMPO ESPERANÇA	
Endereço: BR 317, km 32, Ramal Campo Esperança.	**Telefone:** ----------
Ponto de referência: Ao Lado da Fazenda Campo Central.	

DENÚNCIA

Categoria:	( ) Urbana	(X) Rural	
Tipo de poluição:	( ) Sonora	( ) Atmosférica	( ) Hídrica
	( ) Visual	( ) Solo	----------
	( ) Outros: retirada ilegal de material laterítico		
Tipo de degradação ambiental	(x) Danos a flora	( ) Danos a fauna	
	( ) Obstrução de cursos d'água	( ) Outros:_____	

Resumo da denúncia:

O denunciante compareceu ao IMAC, para registrar denúncia referente à desmatamento ilegal que está sendo realizado pelos invasores do Ramal Campo Esperança, ao lado da Fazenda Campo Central. Segundo o denunciante, os invasores estão desmatando e vendendo madeira ilegalmente e temendo que mais danos possam ocorrer, solicita vistoria urgente do IMAC.

Segue em anexo, uma cópia com a lista dos infratores

Assinatura do denunciante:

Resp. pelo preenchimento: Jorge Luiz Hessel Júnior

Encaminhar para: (X) FISCALIZAR – DFD (X) MONITORAR – DLM ( ) SEMEIA

Recebido em: ___/___/_____ **Ass. do técnico:**

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
26

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar que o Lote 17 demarcado em minha propriedade, conforme acordo , com **Sra.Mauricleia Guedes de Oliveira Modesto**,, Casada , Agricultora portadora do RG 264.308 SSP-SP, e CPF 916.361.912-15, aonde a mesma esta nesta área desde 1994 na condição de posseira.

Declaro ainda que qualquer dúvida quanto a declaração supra citada, o mesmo deverá comparecer em meu escritório situado em Rio Branco –AC, para maiores esclarecimentos.

Rio Branco-AC, 30 de Outubro de 2006

JORGE JOSÉ DE MOURA
CPF 013.811.722-53

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 3344880
SÉRIE AA

2º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança a(s) firmas de Jorge José de Moura
com 01 sinal público, do que dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade.
Rio Branco-Acre, 1 3 ABR 2007

Belª Gilcineide Ribeiro Batista
Tabeliã Titular

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
27

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA,** RG – 0247138 - SSP – AC, CPF 466.180.152-00, casados à 01 ano, com **SRA. DANIELE DO NASCIMENTO LIMA,** RG NR 396574-SSP-SP, CPF 935.442.192-04 ambos, residente no Seringal Campo Esperança na BR 317 KM 37 na cidade de Capixaba-:AC, onde residem à 10 anos como posseiros.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio Branco-AC, 23 de Maio de 2005

JORGE JOSÉ DE MOURA
RG. 25.341 – SSP – AC
CPF 013.811.722-53

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 2119167
SÉRIE AA

TABELIONATO DE NOTAS
Jorge José de Moura
01 sinal público do que
[illegible] com o selo de autenticidade
12 SET 2005

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
28

DECLARAÇÃO

Eu, Jorge José de Moura, casado, pecuarista, CPF 013.011.722-53, RG 25.341 SSP-SP, proprietário da Fazenda Paraíso, localizada no Município de Capixaba-AC, declaro que o Sr. Manoel Luiz do Nascimento, CPF 095.881.912-20, RG 087610 – SSP-AC, casado, residente em minha propriedade à 17 anos como posseiro.

Rio Branco-AC, 14 de Fevereiro de 2004

JORGE JOSÉ DE MOURA

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 1689385
SÉRIE

DECLARAÇÃO

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
29

Declaro para os devidos fins que a **Sra. Francisca Torres de Oliveira,** RG 067406 – SSP – AC,CPF 412.151.922-15, casada, colona, residente no Seringal Campo Esperança na BR 317 KM 37 na cidade de Capixaba-:AC, com residência 'a 38 anos como posseira.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio Branco-AC, 22 de Novembro de 2004

JORGE JOSÉ DE MOURA
RG. 25.341 – SSP – AC
CPF 013.811.722-53

TABELIONATO DE NOTAS
RECONHEÇO por Semelhança a(s) firma(s) de Jorge José de Moura
assinalada(s) com 01 sinal público, do que dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade
Rio Branco-Acre, 24 NOV 2004
SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE AUTENTICIDADE
Bel. Valeria [illegible] Castro F. de Almeida Silva
Tabeliã Titular
SÉRIE AA

1º TAB[illegible] DA COM[illegible]
Autentico apre[illegible] cópia reprográfica conforme original a mi[illegible]sentado, do que dou fé. Válido some[illegible] com selo de autenticidade
Rio Branco-AC
SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 5681233
SÉRIE
12 DEZ 2002

Maria Socorro Silva de Andrade

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
★
SELO DE AUTENTICIDADE
0484489
Rio Branco 12 JUN 2083
Notário
Esc. Aut. 3ª Serventia

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
30

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, LIBERALINA VIANA RIBEIRO, brasileira, viúva, seringalista, portadora da CI. 015 976, CPF. 478 009 412 - 72, residente e domiciliada a rua Nossa Senhora da Conceição Nº 173, Bairro XV, proprietária do seringal Campo Esperança e Fazenda Campo Central, localizada na estrada de Xapuri, declaro para os devidos fins de direito que o SR. MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, seringueiro, reside no seringal Campo Esperança, colocação Cairã há mais de 40(quarenta) anos, tendo naquela localidade desempenhando diversas atividades para o sustento de sua família, como seringueiro e colono. E, para que esta produza os efeitos legais, vai por mim datada e assinada.

Rio Branco, 25 de novembro de 1993.-

Liberalina Viana Ribeiro
Liberalina Viana Ribeiro

RECONHEÇO
Como verdadeiro(s) o(s) firma(s)
Assinalados com seta
O meu sinal público do que dou fé
Rio Branco, 27 de de 19
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
31

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o senhor AIRTON TORRES DE OLIVEIRA, portador do RG 164.310 SSP/AC e CPF 360646702-82 e senhora ROSA MARIA BARBOSA RAMOS, portadora do RG 206.345 SSP/AC e CPF 684562202-72 ambos casado, reside no SERINGAL CAMPO ESPERANÇA,COLOCAÇÃO KIRAN ,que faz divisa com a BOLIVIA.

Sendo que o proprietário é o Srº JORGE JOSE DE MOURA ,portador de RG 25341 SSP/AC residente nesta cidade de Rio Branco, Ac ,por devidos fins declara que essa declaração e verdadeira .

Assino sem mais para o momento.

RIO BRANCO, AC 20 DE AGOSTO DE 1999.

JORGE JOSE DE MOURA

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO
AA 000474495

Belª Valeria Helena Castro Fernandes de Almeida Silva
Tabeliã

Francisco Silva Lima
Tabeliã

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
32

DECLARAÇÃO

Eu, **Jorge José de Moura**, casado, pecuarista, CPF 013.811.722-53, RG 25.341 SSP-SP, proprietário da **Fazenda Campo Esperança**, localizada no Município de Capixaba-AC, declaro para os devidos fins que o Sr. JOSÉ MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, CPF 993.430.292-68, RG 228.659 – SSP-AC, casado, residente em minha propriedade à mais ou menos 9 anos como posseiro.

E para que esta declaração tenha efeito legais assino e dato.

Rio Branco-AC 19 de Junho de 2006

JORGE JOSÉ DE MOURA

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 2671482
SÉRIE AA

DECLARAÇÃO

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
33

Declaro para os devidos fins que a **SR. MARCILIO ANDRADE DA SILVA SILVA,** RG – 0239266 - SSP – AC, CPF 435.387.202-82, casados à 06 ano, com **SRA. AURIENI PEREIRA DO NASCIMENTO,** RG NR 0290233-SSP-AC, CPF 601.226.172-15, ambos, residente no Seringal Campo Esperança na BR 317 KM 37 na cidade de Capixaba-:AC, onde residem à 11 anos como posseiros.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rio Branco-AC, 20 de Junho de 2005

JORGE JOSÉ DE MOURA
RG. 25.341 – SSP – AC
CPF 013.811.722-53

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança a(s) firmas de
Jorge José de Moura
assinalada(s) com sinal publico, do que dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade.
Rio Branco-Acre, 04 JUL 2007

Belª Gilcineide Ribeiro Batista
Tabeliã Titular

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2010

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
34

Identificação

CNPJ : 09.327.658/0001-87

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANCA

Período : 01/01/2009 a 31/12/2009

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2009 a 31/12/2009 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF : 308.734.522-91

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2010

Declaração entregue com sucesso em 22/03/2010 às 09:50:13 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 998221280209.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS
RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANÇA

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
35

RELAÇÃO DAS FAMILIAS QUE RESIDEM NO CAMPO ESPERANÇA.

01 - CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPOSO)
MARINETE SOARES DA SILVA (ESPOSA) 01 FILHO

02 JUDSON RICARDO DA SILVA BARROS (ESPOSO) 02 FILHOS
EDILCILENE DE LIMA GOMES (ESPOSA)

03 FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS (ESPOSO) 08 FILHOS
NUBIA LAFAIETE DE LIMA DE OLIVEIRA (ESPOSA)

04 ANILTON OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPOSO)
MARIA GRONILDA FERREIRA DE ARAUJO (ESPOSA)

05 AIRTON TORRES DE OLIVEIRA (ESPOSO) 02 FILHOS
ROSA MARIA BARBOSA RAMOS (ESPOSA)

06 RAIMUNDO SALES DE ARAUJO (ESPOSO) 04 FILHOS
FRANCISCA SOCORRO FERREIRA DE ARAUJO (ESPOSA).

07 ADALCIRIO NASCIMENTO OLIVEIRA (ESPOSO) 05 FILHOS)
MA ANTONIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ESPOSA)

08 MARZONILIO DE SOUZA (ESPOSO) 02 FILHOS
MARIA DANTAS DA SILVA (ESPOSA)

09 ELISEU SILVA MOURA (ESPOSO) 03 FILHOS)
OTACILIA CAMELO FERREIRA ESPOSA

10 JOSÉ CARLOS GOMES (ESPOSO)
FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS (ESPOSA)

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
36

11 JOSÉ APOLONIO GOMES (ESPOSO) 03 FILHOS
LUZANIRA CAMELO FERREIRA (ESPOSA)

12 JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA (ESPOSO) 02 FILHOS)
DANIELE NASCIMENTO SILVA LIMA (ESPOSA)

13 EUDES DA SILVA LEITE (ESPOSO) 04 FILHOS
ANA CLAUDIA FERREIRA DE MOURA (ESPOSA)

14 RAIMUNDO CAMELO DE OLIVEIRA (ESPOSO) 04 FILHOS
ADRIANA DA SILVEIRA (ESPOSA)

15 MARCILIO ANDRADE DA SILVA (ESPOSO) (02 FILHOS
ADRIENE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOSA)

16 SEBASTIÃO MAURICIO DA CUNHA (ESPOSO) 12 FILHOS
VERA LUCIA CRUZ DA SILVA (ESPOSA)

17 CARLOS ROBERTO NOBUEIRA DA SILVA (ESPOSO) 04 FILHOS
SAMARA PAULINO DOS SANTOS (ESPOSA)

18 JOCEMIR SALES DA SILVA (ESPOSO) 02 FILHOS
LUCIVEIDE DE SOUZA OLIVEIRA (ESPOSA)

19 ETEVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOSO) 04 FILHOS)
Mª APARECIDA CAMELO DA ALBUQUERQUE (ESPOSA)

20 CASSIO ALBUQUERQUE DA SILVA (ESPOSO)
JAMIELE SILVA DO NASCIMENTO (ESPOSO)

21 JAIR TORRES DE OLIVEIRA (ESPOSO) 02 FILHOS
MARIA RAIMUNDA (ESPOSA)

COMARCA DE PLACIDO DE CASTRO
Vara cível
37

22 SUELIO FERREIRA DA ABREU (ESPOSO) 01 FILHO
LUCIBETE CAMELO DE OLIVEIRA (ESPOSA)

23 AMIRALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (SOLTEIRO) 01 FILHO

24 ROSENO CARNEIRO DA SILVA (ESPOSO) 08 FILHOS
TEREZA FERNANDES DOS SANTOS (ESPOSA

25 ELISON FERREIRA DE ARAUJO (ESPOSO) 02 FILHOS
IRANILDA ZILMA SILVA (ESPOSA)

26 AITON BARBOSA DE OLIVEIRA (ESPOSO)
EMANUELE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOSA)

27 JOSÉ MARIA PINHEIRO DOS SANTOS (ESPOSO) 05 FILHOS
EDILENE PEREIRA DE LIMA PAIVA (ESPOSA)

28 MACIEL OLIVEIRA DA SILVA (ESPOSO) 01 FILHO.
JOANA DE ASSIS DA SILVA (ESPOSA)

29 JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO (ESPOSO) 02 FILHOS
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA (ESPOSO)

30 ARLINDO BALBINO BASTOS (ESPOSO) 01 FILHO.
RAIMUNDA BATISTA DE FREITAS (ESPOSA)

31 MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO (ESPOSO) 08 FILHOS
ALICE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOSA)

32 MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA (ESPOSO) 03 FILHOS
FRANCISCA TORRES DE OLIVEIRA (ESPOSA)

33 ISMAEL PINHEIRO DOS SANTOS (ESPOSO) 04 FILHOS
MARTA PAULINO DA SILVA (ESPOSA)

34 FRANCISCA PATOÁ — 03 FILHOS

35 GILMAR SALES DA SILVA (ESPOSO) 01 FILHO
VERA PINHEIRO (ESPOSA

36 FRANCISCO SANTO DO NASCIMENTO (ESPOSO)
THAIS CAMELO (ESPOSA)

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara cível
38

Amarildo Pereira do Nascimento

Amarildo Pereira do Nascimento
CPF: 308.734.522-91
Presidente

09.327.658/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS
RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANÇA
ROD. BR 317 KM 68
RAMAL CAMPO ESPERNAÇA
CEP: 69.922-000
CAPIXABA - AC

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
Vara Cível
39

Processo: 008.10.000645-8

Segredo de Justiça

Dados do Processo

Classe	: Procedimento Ordinário		
Assunto princ.	: Antecipação de Tutela / Tutela Específica		
Cadastramento	: 01/06/2010		
Valor da Ação	: R$ 510,00	Data do Valor	: 01/06/2010
Recebimento	: 01/06/2010		
Volumes	: 1		
Situação	: Em andamento		
Promotor	: Não informado		
Magistrado (vaga)	: Edinaldo Muniz dos Santos (1)		

Distribuição

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
01/06/2010 às 11:59	Sorteio	Vara Cível	

Partes e Representantes

Tipo de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Requerente	Associação de Produtores e Produtora Rurais do Assentamento Campo Esperança	Não	Não	Não	Ativa
Requerido	Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - Plácido de Castro	Não	Não	Não	Ativa

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimentação / Complemento
01/06/2010	Processo Distribuído por Sorteio

Assunto(s) do Processo

Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Contratos de Consumo
Responsabilidade do Fornecedor
Fornecimento de Energia Elétrica

Impresso por CARLOSFREITAS - Carlos Augusto de Freitas - Lotação: Cartório da Distribuição

Autos n.º 008.10.000645-8,

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do Cartório Distribuidor. Do que para constar, lavro este termo.

Plácido de Castro-(AC), 01 de junho de 2010.

Raimunda Nonata Souza Lucena
Auxiliar Judiciário

***Autos n.º** 008.10.000645-8*

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juiz(a) de Direito da(o) Vara Cível da Comarca de Plácido de Castro. Do que, para constar, lavro este termo.

Plácido de Castro (AC), 01 de junho de 2010.

Raimunda Nonata Souza Lucena
Auxiliar Judiciário

autos n.º 008.10.000645-8,

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a decisão de fl. 40, que adiante segue. Do que, para constar, lavro este termo.

Plácido de Castro-(AC), 01 de junho de 2010.

Fabio Messias da Silva Maia
Escrivão

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO 40 VARA CÍVEL

Processo 008.10.000645-8
Ação Ordinária
Autora: Associação de Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Campo Esperança
Réus: Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) *e* Jorge José de Moura

DECISÃO

1. Ante a declaração de necessidade de fl. 7, *defiro* à autora ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMPO ESPERANÇA todos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Tendo em vista a grande verossimilhança do alegado na inicial de fls. 2/6 e considerando especialmente a documentação de fls. 20, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 35/38 *é evidente que a antecipação da tutela deve ser deferida.*

3. Ademais, quando da audiência de conciliação de fls. 115/125 do Processo 008.10.000007-7, em trâmite neste juízo, os interessados e o próprio representante da ré ELETROACRE, presentes na aludida audiência, externaram posições concordando que a energia elétrica deve sim ser implantada no local (em que pese isso não tenha constado expressamente da ata dos trabalhos). Portanto, diante de tudo isso, é irrecusável a antecipação dos efeitos da tutela, conforme pedido na inicial de fls. 2/6.

4. Diante do exposto, *defiro a antecipação da tutela* para determinar à ré (*obrigação de fazer*) ELETROACRE que implante, *no prazo de 10 (dez) dias*, o programa Luz para Todos no *Ramal Campo Esperança* e no *Ramal Jair*, conforme identificados na inicial e documentos anexos, bem ainda para determinar ao réu JORGE JOSÉ DE MOURA que se abstenha (*obrigação de não fazer*) de tentar impedir os trabalhos da ré ELETROACRE, tudo sob pena de *multa diária* de R$ 1.000,00 (mil reais), em desfavor de cada um dos réus.

5. Lembro, por oportuno, que o prazo previsto no item 4 para a ré ELETROACRE poderá, se for o caso, ser prorrogado, isto por razões de ordem técnica devidamente comprovadas nos autos com antecedência.

6. Expeçam-se, pois, os *mandados de citação* (pelo procedimento ordinário) e de cumprimento da *antecipação da tutela* deferida no item 2 acima.

7. Sem prejuízo do acima disposto, dê-se conhecimento desta decisão ao Comitê Gestor do Programa Luz para Todos, na pessoa de seu presidente ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, que, aliás, também esteve presente na audiência noticiada no item 3 acima. Dê-se conhecimento ainda aos membros da associação autora (fls. 10/11).

8. Intimem-se. Diligencie-se.

Plácido de Castro/AC, 1° de junho de 2010.

Edinaldo Muniz dos Santos
JUIZ DE DIREITO

Autos n.º 008.10.000645-8,

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) Juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos. Do que, para constar, lavro este termo.

Plácido de Castro-(AC), 01 de junho de 2010.

Fabio Messias da Silva Maia
Escrivão